



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº.1.957, DE 22 DE MARÇO DE 2013

“Institui o Plano de Incentivo a Descontos para Aposentados e Pensionistas no âmbito da Administração Tributária do Município de São Gotardo, referente ao exercício 2013.”

Art. 1º. Fica instituído o plano de incentivo à descontos para aposentados e pensionistas que percebam entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos, com o objetivo de regularizar os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, referente ao exercício de 2013, bem como incentivar a fomentação de receitas municipais.”

Parágrafo único. Os demais aposentados e pensionistas que percebam mais de 02 (dois) salários mínimos, poderão ser incluídos na Lei específica de incentivo ao parcelamento e desconto (PIPD).

Art. 2º. O referido plano será administrado pelo Setor de Tributação do Município.

Art. 3º. O ingresso e a adesão no plano dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento do próprio ou pela aceitação de proposta formulada pela Administração Tributária, desde que comprovadamente aposentado e pensionista, onde os mesmos serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, mediante a comprovação de renda, através de documentos hábeis.

Art. 4º. Os débitos incluídos no plano serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data de formalização do pedido de ingresso ou da provocação para adesão ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º. O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do IPTU, referente ao exercício 2013:

I – em parcela única com desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista, ao devedor que for aposentado ou pensionista e que perceba atualmente até 1 (um) salário mínimo.

II – em parcela única com desconto de 60% (sessenta por cento), para pagamento à vista, ao devedor que for aposentado ou pensionista e que perceba até 2(dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Caso o devedor opte pelo parcelamento de seu débito, fica determinado que as normas regulamentares serão regidas pelos parcelamentos vigentes a todos os contribuintes.

Art. 6º. O benefício desta Lei atinge somente ao imóvel em que reside o sujeito passivo, não estendendo a outros imóveis que por ventura pertençam ao devedor.

Parágrafo Único. Caso o imóvel esteja em nome do cônjuge, e o mesmo não for aposentado, comprovando através de documentação que este é casado ou possui União Estável, o mesmo terá direito ao benefício.

Art. 7º. A modalidade de pagamento a qual o contribuinte está sujeito, é através do Boleto Bancário.

Art. 8º. Com o ingresso ou adesão ao programa o sujeito passivo aceita de forma plena e irrevogável todas as condições estabelecidas nesta lei, renunciando ao direito de reclamar administrativamente sobre os valores do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.9º. O ingresso ao plano não isenta o sujeito passivo do pagamento regular dos tributos municipais, em atraso, relativos aos anos anteriores;

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de março de 2013.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal